

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/00, DE 24 DE MAIO DE 2000.

“Prorroga o prazo para concessão da anistia fiscal prevista na Lei Complementar nº. 011/99 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por Decreto o prazo para concessão de anistia fiscal previsto no art. 5º da Lei Complementar nº. 011/99.

Art. 2º - A anistia prevista no artigo anterior seguirá os demais ditames da Lei Complementar nº. 011/99.

Art. 3º - A prorrogação poderá ser no máximo até o dia 31 de julho de 2000.

Art. 4º - A presente prorrogação terá eficácia retroativa a partir de 01 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º da Lei Complementar nº. 011/99.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.